

Publ. em 22.01.08
Jardim



Processo TC nº 01807/05 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Verificação de Cumprimento de Resolução,
referente à Secretaria do Trabalho e Ação Social.
Encaminhamento dos autos à Auditoria.

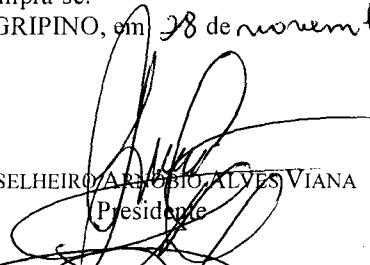
ACÓRDÃO APL TC 955/07

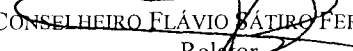
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01807/05, referente à Prestação de Contas da Secretaria do Trabalho e Ação Social exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Armando Abílio Vieira (Secretário) e da Senhora Isa Silva de Arroxelas Macedo (Secretária Adjunta), **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar** cumprida a Resolução RPL – TC nº 19/07; **b) encaminhar** os autos à Auditoria para que proceda a análise final do processo.

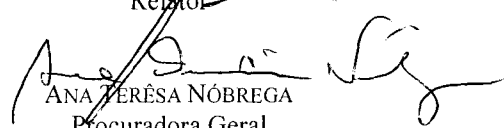
Assim decidem tendo em vista que o interessado enviou as informações concernentes ao resultado das ações quantificadas no QDD as quais são essenciais à análise operacional das ações da Secretaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 28 de novembro de 2007.


CONSELHEIRO ARRIBIO ALVES VIANA
Presidente


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator


ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora Geral



Processo TC nº 01807/05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas da Secretaria do Trabalho e Ação Social exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Armando Abílio Vieira (Secretário) e da Senhora Isa Silva de Arroxelas Macedo (Secretária Adjunta).

Em 25 de abril de 2007, o Tribunal, através da Resolução RPL – TC nº 19/07, assinou prazo de sessenta dias para que o ex-gestor enviasse a este Tribunal informações concernentes ao resultado das ações quantificadas no QDD, visto que as informações solicitadas são essenciais à análise operacional das ações da Secretaria.

A Sra. Isa Silva de Arroxelas Macedo encaminhou a esta Corte novos documentos, porém a Auditoria entendeu não ter havido o cumprimento satisfatório da Resolução em questão.

Após nova notificação o Sr. Abílio apresentou as informações solicitadas, cumprindo então a Resolução RPL – TC nº 19/07.

É o relatório.

VOTO

Como se vê, o interessado enviou as informações concernentes ao resultado das ações quantificadas no QDD, essenciais à análise operacional das ações da Secretaria, cumprindo-se, desse modo, a determinação desta Corte.

Assim, VOTO no sentido que o Tribunal: a) **considere cumprida** a Resolução RPL – TC nº 19/07; b) **encaminhe** os autos à Auditoria para que proceda a análise final do processo.


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR